



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0081/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0055/2022

IMPUGNANTE: FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, contra o edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DE TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG**.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 18/08/2022 às 09:08, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico”.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de Agosto De 2.000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas será no dia 25/08/2022, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação. Assim, passamos à análise do mérito.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial nº: 055/2022 por não contar com cláusula que exigissem dos interessados em participar do certame a apresentação de autorização de funcionamento de empresa (AFE).

Além disso, a impugnante alega que a existência de cláusula editalícia que restrinja a localização da empresa em participar do certame é manifestamente **ilegal**, pois, vai de encontro aos princípios norteadores dos processos licitatórios, em especial o da legalidade e da isonomia.

Por fim, requer a alteração do edital para que seja exigido nos documentos de habilitação a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), bem como seja retirado do instrumento convocatório a limitação geográfica.

2. DA ANÁLISE

Prefacialmente, informamos que o mérito da presente impugnação já foi objeto de apreciação pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio em resposta a empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, no Processo Licitatório nº 027/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022, conforme se verifica no endereço https://perdigao.mg.gov.br/imagens/li_arquivos/2/arquivos_1942022144131.pdf, assim como no Processo Licitatório nº 086/2021 – Pregão Presencial nº 053/2021, conforme se verifica no endereço https://perdigao.mg.gov.br/imagens/li_arquivos/2/arquivos_3112021141110.pdf.

Deste modo, analisando a presente impugnação, verifica-se que os argumentos apresentados pela impugnante são os mesmos apresentados pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA** em suas impugnações aos editais supracitados, não



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

existindo, portanto, qualquer fato novo que pudesse alterar a decisão já proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3. DA DECISÃO

"*Ex positis*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o edital não possui vício que impossibilite o andamento do procedimento licitatório, tampouco fira a competitividade ou a busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse diapasão, ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do Termo de Referência.

Perdigoão/MG, 22 de agosto de 2022.

LÍLIA APARECIDA DE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL

JADE REIS DA SILVA
EQUIPE APOIO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I

Assunto **IMPUGNAÇÃO PERDIGÃO - PP 55/2022 - PROC 81/2022**
De Tamires Oliveira Ecoplast <impugnacaogrupoecoplast@gmail.com>
Para licitacao@perdigao.mg.gov.br <licitacao@perdigao.mg.gov.br>,
<wellingtondiasbicalho@gmail.com>, FABIO <grupoecoplast01@gmail.com>, LORENA
<gammapapeis05@gmail.com>, LAURA Primo <GAMMAPAPEIS04@gmail.com>, KELLY
<gammapapeis03@gmail.com>, CHRISTIAN <gammapapeis02@gmail.com>
Data 2022-08-18 09:08



- IMPUGNAÇÃO PERDIGÃO.pdf(~335 KB)
- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - FAST CLEAN.pdf(~1,1 MB)
- CNH Digital FABIO VIANA.pdf(~77 KB)
- PP - PERDIGAO - PP 55.2022 - PROC 81.2022.zip(~18 MB)

Bom Dia,
Segue em Anexo IMPUGNAÇÃO do edital Supracitado.

Sinta - se à vontade para entrar em contato se tiver alguma dúvida .
TELEFONE (031) 3356-6681
WHATSAPP (031)99635-7838

OBS : Caso não seja o Responsável para analisar o meu pedido favor direcionar para Pessoa/Setor Responsável .

<<<FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL>>>

ATENCIOSAMENTE,

--



Tamires Oliveira

Realinhamento/impugnações

31-3356-6681 / 31-99635-7838

Avenida José dos Santos Diniz, 1285

- Europa - Contagem/MG





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.81/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022

FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.782.859/0001-02, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 02, bairro Diamante, CEP: 30644-200, Belo Horizonte /MG, representada por **Fabio Luiz da Silva Viana** do CPF de nº 220.461.338-03, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200

Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838

IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



IMPUGNAÇÃO

ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

Cumpre destacar que a Lei de Regência das Licitações em seu artigo 27, dispõe que

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200

Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838

IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (incluído pela Lei nº 9.854 de 1.999)."

O artigo acima identificado trata das condições genéricas de participação em licitações. São genéricas aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independente das circunstâncias de uma situação concreta.

No entanto, são específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular as propostas. O conteúdo de tais requisitos deverá ser suficiente para proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza do objeto a ser contratado.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens, encontram-se disciplinados em legislações específicas.

"No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica. A Lei de Licitações exige em seu art. 30, IV, prova de atendimento de requisitos previstos e, lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



edital, fundamento também disposto no art. 28, V, segunda parte da referida lei.

...

requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A Lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento do licitante. (Acórdão 1.895/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)."

Assim, há regras, quanto a comercialização de produtos regulados e normatizados com fulcro na manutenção de qualidade e proteção dos consumidores.

Passemos, pois, a relacionar os motivos que ensejaram apresentação da presente impugnação ao edital:

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



I - Ausência de obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento Específico. (AFE)

Autorização de Funcionamento Específico expedido pela Anvisa – a Lei 8.666/93 admite a possibilidade de se exigir, a título de habilitação jurídica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V).

O art. 30, da Lei de Licitações delimita a documentação relativa à qualificação técnica com a ressalva de admissão de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa é uma exigência prevista na Resolução **16/2014**, que estabelece o seguinte:



"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação,

31 99688 - 0345 WhatsApp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar, 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



fracionamento, importação, produção, purificação, embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

Cabe destacar que a cartilha "Vigilância Sanitária e Licitação Pública" da Anvisa considera indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal, de modo a garantir que a Administração pública contrate com empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus produtos atende aos requisitos técnicos necessários.

A respaldar a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, emitido pela Anvisa, quando da comercialização de produtos saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos a Anvisa em seu Informe Técnico – **INF 020** ao tratar da Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas, assim determina:

"o maior controle imposto à comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou de

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



venda restrita a empresa especializada, tem o objetivo de minimizar os riscos à saúde associados a produtos que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, requerem maior cuidado e qualificação técnica para sua aplicação.

Portanto, os produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, somente poderão ser comercializados por empresas detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação do devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade. "

A jurisprudência pátria ampara a exigência de **Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA)** a ser apresentada por empresas que comercializam saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



*NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE
COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE
VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL.
RECURSO PROVIDO.*

*1) Segundo o inciso III do art. 5º da
Resolução nº16/2014 da ANVISA, não é exigida
a Autorização de Funcionamento (AFE) dos
estabelecimentos ou empresas que realizam o
comércio varejista de cosméticos, produtos de
higiene pessoal, perfumes saneantes.*

*2) Embora a licitante declarada vencedora
tenha por objeto o exercício de atividade
varejista, o Edital do pregão presencial nº
000009/2015 da Prefeitura de Marataízes
estabeleceu a exigência de o licitante vencedor
apresentar AFE.*

*3) Além disso, o inciso IV do art. 2º da Resolução
nº16/2014 da ANVISA estabelece que o
comércio em quaisquer quantidades realizado
entre pessoas jurídicas tem natureza de
distribuição ou atacadista, e não varejista.*

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução nº16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE).

5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão inseridas as fraldas descartáveis, ex vi da definição no RDC Nº 211/2005 e no item 1.2 da Portaria nº 1480/90, ambos da ANVISA), envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsuma-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



6) Por conseguinte, tendo em vista que licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1. do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital.

7) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital (STJ – AgRg no AREsp45843/RS – Segunda Turma – Ministro HUMBERTO MARTINS – Dje 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Outro também não é o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG** que nos autos da **DENÚNCIA N. 1007383**, assim decidiu:

EMENTA

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA às empresas participantes do certame, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo e garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



II - Restrição geográfica da localização da empresa licitante

A existência de cláusula editalícia que restrinja a localização da empresa em participar do certame é manifestamente **ilegal**, pois, vai de encontro aos princípios norteadores dos processos licitatórios, em especial o da legalidade e da isonomia, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes políticos:

i – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200

Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838

IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Cláusula restritiva como a limitação geográfica da empresa licitante, somente seria possível, na presença de justificativa expressa no processo licitatório, ou seja, de comprovação de que o interesse público seria mais bem atendido, caso a restrição fosse atendida.

O **Tribunal de Contas da União**, em vários acórdãos manifesta-se pela impossibilidade de restrição ao caráter competitivo dos certames:

Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93"

Decisão 369/1999 = Plenário - "8.2.6. abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93"

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara - "Observe o §1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes"

Bittencourt (2002, p.17) leciona que

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há autorização legal de contratação direta.

Marçal Justen Filho, com muita propriedade afirma que

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar, 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Há objetos licitados, onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, como é o caso de aquisição de combustíveis. Todavia o cunho geográfico deve respeitar o princípio da **proporcionalidade** e de ser apresentada justificativa plausível para tal exigência. Neste sentido, é necessário analisar a real necessidade da localização geográfica. Não sendo o caso e inexistindo justificativa aceitável para tal expediente, ele está maculando a legalidade do certame.

Adicionalmente, nem há que se falar da existência de autorização de restrição geográfica inserida em alguns editais, com fulcro, equivocadamente nos seguintes artigos, dispostos na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, adiante reproduzidos:

*Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta
Lei Complementar, a administração pública:*

I - ...

*§ 3º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão,
justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação
para as microempresas e empresas de pequeno porte
sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez
por cento) do melhor preço válido.*

*Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei
Complementar quando:*

I - ...

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31 330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Observa-se que os benefícios decorrentes do tratamento diferenciado e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, poderão estabelecer prioridade de contratação àquelas sediadas local ou regionalmente.

Verifica-se, portanto, que o legislador em momento algum, estabeleceu a exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; o que significa a inexistência de autorização de restrição geográfica para empresas citadas anteriormente, existindo apenas a preferência na contratação.

No que se refere ao **art. 49**, pode-se afirmar que, caso haja restrição geográfica, haverá de ser comprovada a existência de no mínimo **3 (três) fornecedores** competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Marçal Justen Filho ao tratar do tema, assim se posiciona:

Esse dispositivo apresentará especial relevância quando a licitação diferenciada envolver a restrição geográfica à participação de licitantes. Nos casos em que o certame for reservado para ME ou EPP sediadas em determinada

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar: 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



região ou município, a verificação do requisito será essencial para assegurar o atingimento da finalidade da sistemática instituída.

Por fim, a Administração deverá estar atenta aos princípios básicos das licitações não tendo a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório. Entretanto, no trato dos negócios públicos, o Administrador deve observar as formalidades legais a fim de preservar o interesse público, a segurança das relações jurídicas e a constituição de direitos.

Impende observar que a **Administração Pública** deve observar os princípios fixados no **art. 37, da Constituição Federal**, quais sejam; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, os insculpidos no **art. 3º da Lei de nº 8.666/93**, a saber: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Ademais, verifica-se que a **Lei de nº 8.666/93** tem por finalidade atender aos seguintes objetivos: a) garantia a observância do princípio da isonomia; b) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, c) promover o desenvolvimento nacional sustentável.

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Requerimentos

Requer seja o edital alterado para que conste:

- 01 - Apresentação da Autorização de Funcionamento Específico (AFE) expedido pela Anvisa;
- 02 - Por fim, requer que esta Administração retire do edital licitatório, cláusula que restrinja a participação de empresas, em razão de sua **localização**.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 18 DE AGOSTO DE 2022

FAST CLEAN
DISTRIBUIDORA
LTDA:43782859000102
FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

Digitally signed by FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:
43782859000102
DN: cn=FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, o=FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, ou=FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, ou=Certificado PJ A1, cn=FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA:
43782859000102
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.08.18 09:01:54

FABIO LUIZ DA SILVA VIANA

CPF: 220.461.338-03

31 99688 - 0345 Whatsapp - conciliação extrajudicial - acordo 31 4042 2050 www.m01.com.br contato@m01.com.br

Rua Castelo de Alcázar 125, Castelo, Belo Horizonte Minas Gerais 31.330-310

Estrada do Jatobá, nº 95 / Loja 02 - Diamante - Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200
Telefone: 31 3356-6681/31 99635-7838
IMPUGNAÇÃO/RESPOSTA impugnacaogrupocoplast@gmail.com/grupocoplast01@gmail.com